



Câmara Municipal De Natividade Da Serra

Rua dos Fernandes, 251 – Centro – Natividade da Serra / SP – CEP:12.180-000

Fone: (12) 3677.1122 – (12) 3677.2134 – e-mail: cm-serra@uol.com.br

RESOLUÇÃO Nº63, DE 19 DE MAIO DE 2015.

“Dispõe sobre a utilização e regulamentação da modalidade de licitação denominada pregão, na forma presencial, para aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da Câmara Municipal e dá outras providências.”

Célia de Fatima Amaral de Faria, Presidente da Câmara Municipal de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, no uso da competência prevista no inciso II do artigo 30 da Constituição Federal, bem como das atribuições de que trata a Lei Orgânica do Município de Natividade da Serra e para cumprir o disposto no artigo 37, XXI, da Constituição Federal, com observância do disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

RESOLVE:

Art. 1º - A Câmara Municipal de Natividade da Serra para aquisição de bens e serviços comuns e no âmbito da sua competência poderá realizar licitação na modalidade de Pregão, na forma presencial, com observância da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, e das regras estabelecidas nesta Resolução.

§1º - Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais do mercado, incluindo os relacionados no Anexo I, parte integrante deste Decreto.

§2º - A licitação na modalidade pregão não se aplica às locações imobiliárias, alienações em geral e aos demais serviços cujas especificações dependam de avaliação técnica, que serão regidas pela legislação geral de licitações.

Art.2º - Pregão, na forma presencial, é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, é feita em sessão pública por meio de propostas



Câmara Municipal De Natividade Da Serra

Rua dos Fernandes, 251 - Centro - Natividade da Serra / SP - CEP:12.180-000
Fone: (12) 3677.1122 - (12) 3677.2134 - e-mail: cm-serra@uol.com.br

de preços escritas em envelope lacrado, e lances verbais na forma estabelecida nesta Resolução.

§ 1º - Poderá ser realizado o pregão por meio de sistema eletrônico que promove a comunicação pela internet, o chamado pregão eletrônico, nos termos de regulamentação específica.

Art. 3º - A licitação na modalidade pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da Administração Pública, sobretudo os da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, e aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, maior competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Parágrafo único - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa pelos interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 4º - Todos quantos participem da licitação na presente modalidade têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Regulamento, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira no procedimento, perturbando ou impedindo a realização dos trabalhos.

Art. 5º - Compete à autoridade superior, no âmbito da Administração direta municipal:

- I - determinar a abertura da licitação na modalidade pregão;
- II - designar o pregoeiro e os componentes da equipe de apoio;
- III - decidir os recursos contra atos do pregoeiro;
- IV - homologar o resultado da licitação;
- V - promover a contratação;
- VI - anular ou revogar a licitação.

§1º - A autoridade superior designará, dentre os servidores pertencentes ao quadro funcional da Câmara Municipal de Natividade da Serra, o



Câmara Municipal De Natividade Da Serra

Rua dos Fernandes, 251 – Centro – Natividade da Serra / SP – CEP:12.180-000

Fone: (12) 3677.1122 – (12) 3677.2134 – e-mail: cm-serra@uol.com.br

pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, a habilitação e inabilitação das empresas participantes, a adjudicação ao vencedor.

§2º - A equipe de apoio deverá ser integrada, em sua maioria, por servidores ocupantes de cargo ou emprego públicos efetivo, preferencialmente pertencentes ao quadro funcional da Câmara Municipal de Natividade da Serra.

Art. 6º - A fase preparatória do Pregão observará as seguintes etapas:

I – Justificativa da contratação;

II – Definição do objeto do certame de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento ou a prestação dos serviços;

III – Planilha de orçamento com os quantitativos e os valores unitários e total, com a indicação da fonte de pesquisa, no caso de serviços, e pesquisa de preços, no caso de compras, obedecidas as especificações do inciso anterior e as praticadas no mercado;

IV – Fixação de critérios de aceitação das propostas, das exigências de habilitação e das cláusulas do contrato, inclusive a condição e forma de pagamento, as obrigações das partes, as condições de fornecimento e prestação de serviços, as sanções administrativas aplicáveis por inadimplemento, legislação específica e demais condições essenciais para o fornecimento ou serviço;

V – A indicação da disponibilidade de recursos orçamentários com a indicação das respectivas rubricas e o cronograma de desembolso financeiro, exceto no caso de pregão sob a forma de registro de preços;

VI – Aprovação das minutas de edital e de contrato pela Assessoria Jurídica do Município;

VII – Designação, pela autoridade competente, do pregoeiro responsável pelos trabalhos do Pregão e a sua equipe de apoio;

VIII – Autorização de abertura da licitação pela autoridade competente;

n) a condução dos trabalhos da equipe de apoio;



Câmara Municipal De Natividade Da Serra

Rua dos Fernandes, 251 – Centro – Natividade da Serra / SP – CEP:12.180-000
Fone: (12) 3677.1122 – (12) 3677.2134 – e-mail: cm-serra@uol.com.br

IX – Procedimentos da decisão dos recursos, pela autoridade competente, contra atos do pregoeiro.

§1º - No caso de prestação de serviços deverá ser juntado documento que contenha a descrição dos serviços a serem executados, prazo e condição de execução e os demais elementos capazes de influenciar no preço a ser ofertado.

§2º - O responsável pelas especificações técnicas do objeto licitado comporá a equipe de apoio do pregoeiro, quando necessário e diante da complexidade do objetivo ou serviço licitado.

Art. 7º - O(s) pregoeiro(s) será(ão) designado(s) dentre os servidores municipais e a equipe de apoio, por servidores ocupantes de cargo ou emprego públicos efetivo, preferencialmente pertencentes ao quadro funcional da Câmara Municipal de Natividade da Serra.

Parágrafo único – Observada a regra de competência estabelecida no art. 6º, os integrantes da equipe de apoio responderão pela ação ou omissão de todos os seus atos praticados.

Art. 8º - As atribuições do pregoeiro e sua equipe de apoio incluem:

I. Do pregoeiro:

- a) o credenciamento dos interessados, mediante a verificação dos documentos que comprovem a existência de poderes para formulação de propostas, lances e demais atos inerentes ao certame;
- b) o recebimento dos envelopes das propostas e da documentação de habilitação;
- c) a abertura dos envelopes das propostas de preço, a análise de aceitabilidade das propostas, lances e sua classificação;
- d) a condução dos procedimentos relativos aos lances;
- e) a negociação dos preços com vistas à sua redução;
- f) a abertura dos envelopes de habilitação e sua análise;
- g) a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor;
- h) a condução dos trabalhos da equipe de apoio;



Câmara Municipal De Natividade Da Serra

Rua dos Fernandes, 251 – Centro – Natividade da Serra / SP – CEP:12.180-000
Fone: (12) 3677.1122 – (12) 3677.2134 – e-mail: cm-serra@uol.com.br

i) o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando à homologação e a contratação, se não tiver havido na sessão pública a declaração de intenção motivada de interposição de recurso;

j) o recebimento dos recursos e o encaminhamento do processo devidamente instruído à autoridade superior para a decisão, adjudicação do objeto da licitação e homologação ou revogação ou anulação do procedimento licitatório (art.4º, inc. XX da Lei 10.520/2002).

II. Da equipe de apoio:

a) recebimento das impugnações ao edital, das dúvidas do licitante e recursos, encaminhando ao pregoeiro para decisão;

b) recepção do licitante, inclusive com a sinalização do local onde será realizada a sessão;

c) identificação dos representantes dos licitantes, distinguindo os que possuem poderes para fazer lances e para recorrer, entregando crachás de identificação quando houver necessidade;

d) recebimento da declaração dando ciência da habilitação, do credenciamento, envelopes de proposta e habilitação e ainda das amostras quando requeridas em edital;

e) preenchimento dos mapas de preços e quadros de lance, ou programas informatizados;

f) auxiliar na organização da fase de lances;

g) lavratura da ata de sessão;

h) disponibilização do processo e fornecimento de cópias;

i) remessa do processo;

j) juntada de documentos, incluindo montagem e numeração dos processos, além de prestação de informações em geral, ressalvadas aquelas de competência exclusiva do pregoeiro;

k) outras tarefas que forem determinadas pelo pregoeiro.

Art.9º - A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I. A convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em função dos seguintes limites:

a) para bens e serviços de valores estimados em até R\$ 160.000,00:

condições fixadas no edital;



Câmara Municipal De Natividade Da Serra

Rua dos Fernandes, 251 – Centro – Natividade da Serra / SP – CEP:12.180-000
Fone: (12) 3677.1122 – (12) 3677.2134 – e-mail: cm-serra@uol.com.br

- b) para bens e serviços de valores estimados acima de R\$ 160.000,00 até R\$ 650.000,00:
1. Diário Oficial do Estado;
 2. Meio eletrônico, no site do município, caso exista;
 3. Jornal de grande circulação local;
- c) para bens e serviços de valores estimados superiores a R\$ 650.000,00:
1. Diário Oficial do Estado;
 2. Meio eletrônico, no site do município, caso exista;
 3. Jornal de grande circulação regional ou nacional.
- III. O aviso publicado conterá a descrição do objeto, a indicação do local, datas e horários em que os interessados poderão ler e obter texto integral do edital em que será realizada em sessão pública do pregão.
- IV. O edital fixará prazo não inferior a oito dias úteis, contados de sua efetiva disponibilidade, para interessados prepararem suas propostas;
- V. No dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, podendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando possuir os necessários poderes para formulação de lances verbais e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;
- VI. Aberta a sessão, os interessados apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão, em envelopes separados, a proposta de preço e a documentação de habilitação;
- VII. O pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preço, ordenando-as em ordem crescente de valor;
- VIII. Em seguida identificará a proposta de menor preço, cujo conteúdo atenda as especificações do edital;
- IX. As propostas com valores superiores em até 10% (dez por cento) da proposta de menor preço serão preliminarmente classificadas em ordem crescente;
- X – O conteúdo das propostas será analisado, desclassificando aquelas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital;



Câmara Municipal De Natividade Da Serra

Rua dos Fernandes, 251 – Centro – Natividade da Serra / SP – CEP:12.180-000

Fone: (12) 3677.1122 – (12) 3677.2134 – e-mail: cm-serra@uol.com.br

- XI- Não havendo, no mínimo, três propostas válidas até 10% (dez por cento) do menor valor, serão selecionadas até três melhores propostas e os seus autores convidados a participar dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;
- XII – Em caso de empate das melhores propostas, na hipótese do inciso anterior, todos os proponentes com o mesmo preço serão convidados a participar dos lances verbais;
- XIII – Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, formulados de forma sucessiva, inferiores à proposta de menor preço;
- XIV – O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e dos demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;
- XV – A ausência de representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;
- XVI – Caso não realizem lances verbais, após verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, o pregoeiro decidirá sobre sua citação;
- XVII – Quando comparecer um único licitante ou houver uma única proposta válida, caberá ao pregoeiro verificar a aceitabilidade do preço ofertado;
- XVIII – Declarada encerrada a etapa de lances e classificadas as ofertas na ordem crescente de valor, o pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito;
- XIX – Considerada aceitável a proposta de menor preço, obedecidas às exigências fixadas no edital, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação se seu autor para confirmação das suas condições habilitatórias, sendo-lhe facultado o saneamento da documentação na própria sessão;



Câmara Municipal De Natividade Da Serra

Rua dos Fernandes, 251 – Centro – Natividade da Serra / SP – CEP:12.180-000

Fone: (12) 3677.1122 – (12) 3677.2134 – e-mail: cm-serra@uol.com.br

XX – Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

XXI – Se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo respectivo licitante declarado vencedor;

XXII – Nas situações previstas nos incisos XVI, XVII, XVIII e XXI, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o preço melhor;

XXIII – A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de três dias úteis, contados do dia subsequente da realização do pregão, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começaram a correr do término do prazo do recorrente sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XXIV – Recurso contra decisão do pregoeiro e sua equipe de apoio terá efeito suspensivo;

XXV – O acolhimento de recurso importará a avaliação apenas dos autos insuscetíveis de aproveitamento;

XXVI – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos autos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto do

pregão ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório;

XXVII – A falta de manifestação motivada do licitante na sessão importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor, encaminhando o processo para homologação pela autoridade superior;

XXVIII – Homologada a licitação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo definido do edital, respeitado o prazo de validade de sua proposta;

XXIX – O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, se outro não estiver fixado no edital;

XXX – O resultado final do Pregão será divulgado na internet, com a indicação da modalidade, do número do procedimento licitatório, do



Câmara Municipal De Natividade Da Serra

Rua dos Fernandes, 251 – Centro – Natividade da Serra / SP – CEP:12.180-000

Fone: (12) 3677.1122 – (12) 3677.2134 – e-mail: cm-serra@uol.com.br

objeto, do valor total e do licitante vencedor, em consonância ao disposto no art. 8º, § 1º, IV da Lei 12.527/2011;

XXXI – Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições da habilitação;

XXXII – Quando o adjudicatário convocado, dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar a assinar o contrato, retirar ou aceitar o instrumento equivalente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos incisos XXI e XXII deste artigo;

XXXIII – Após a celebração do contrato, os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais proponentes ficarão à disposição para retirada por 15(quinze) dias.

Art. 9º - Até dois dias antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

§ 1º - A petição será dirigida ao Pregoeiro, que decidirá no prazo de 1 (um) dia útil a contar do recebimento da solicitação.

§ 2º - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração no edital não afetar a formulação da proposta.

Art. 10 – Para habilitação dos licitantes será exigida, exclusivamente, a documentação prevista na legislação geral para a Administração, relativa à:

- I. Habilitação jurídica;
- II. Qualificação técnica;
- III. Qualificação econômico-financeira;
- IV. Regularidade fiscal e trabalhista;
- V. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

§ 1º - A habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo



Câmara Municipal De Natividade Da Serra

Rua dos Fernandes, 251 – Centro – Natividade da Serra / SP – CEP:12.180-000
Fone: (12) 3677.1122 – (12) 3677.2134 – e-mail: cm-serra@uol.com.br

de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atenda às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira.

Art. 11 – Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, (Câmara Municipal) nos termos definidos no edital, pelo período de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração que aplicou a penalidade, o licitante que:

- I – Ensejar o retardamento da execução do certame;
- II – Apresentar documentação inverossímil para o certame;
- III – Não mantiver a proposta, lance ou oferta;
- IV – Recusar-se a celebrar o contrato;
- V – Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- VI – Cometer fraude fiscal.

§ 1º - A penalidade prevista no *caput* deste artigo será imposta após regular procedimento, garantidos ampla defesa e contraditório.

§ 2º - A penalidade prevista no *caput* deste artigo será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastro da Administração, sem prejuízo das multas previstas na Lei 8666/93, com a regulamentação dada pela Resolução nº 05/93 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, devidamente previstas no edital e no respectivo contrato.

Art. 12 – É vedada a exigência de:

- I - Garantia de proposta;
- II – Pagamento para consulta do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame;
- III – Pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital e de cópia do processo licitatório, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

Art.13 – Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos



Câmara Municipal De Natividade Da Serra

Rua dos Fernandes, 251 - Centro - Natividade da Serra / SP - CEP:12.180-000
Fone: (12) 3677.1122 - (12) 3677.2134 - e-mail: cm-serra@uol.com.br

equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutores juramentados.

§ 1º - O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativamente e judicialmente por seus atos, juntando os instrumentos de mandato com os documentos de habilitação.

§ 2º - As intimações decorrentes do procedimento administrativo aos participantes do Pregão serão feitas através do Diário Oficial do Estado, ou através do e-mail do participante indicado no aviso de retirada do edital ou em sua proposta comercial.

Art.14 - Quando permitida a participação de empresas reunidas em consorcio, serão observadas as normas estabelecidas no art. 33 da Lei Federal 8666/93 e suas alterações.

Art. 15 - A autoridade competente para homologar o procedimento, mediante ato escrito e fundamentado, poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente ou desconhecida à época da abertura do certame, devidamente comprovado, e deverá anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa.

§1º - A anulação do procedimento licitatório acarretará automaticamente a invalidação do contrato.

Art. 16 - Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes, no exercício financeiro em curso.

Art. 17 - Os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados ou juntados no respectivo processo, cada qual oportunamente, compreendendo, sem prejuízo de outros, o seguinte:

- I. Justificativa da contratação;
- II. Termo de referência, contendo descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos e cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso;
- III. Planilhas de custo, quando necessário;



Câmara Municipal De Natividade Da Serra

Rua dos Fernandes, 251 – Centro – Natividade da Serra / SP – CEP:12.180-000
Fone: (12) 3677.1122 – (12) 3677.2134 – e-mail: cm-serra@uol.com.br

IV. Garantia de reserva orçamentária, com a indicação das respectivas rubricas, exceto no caso de pregão sob a forma de registro de preços;

V. Autorização de abertura da licitação;

VI. Designação do pregoeiro e equipe de apoio;

VII. Parecer jurídico;

VIII. Edital e respectivos anexos, quando for o caso;

IX. Minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

X. Originais das propostas escritas, da documentação de habilitação analisada e dos documentos que a instruírem;

XI. Ata da sessão do pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos;

XII. Comprovantes da publicação do aviso do edital, do resultado da licitação, do extrato do contrato e dos demais atos relativos à publicação do certame, conforme o caso.

Art. 18 - Fica a autoridade superior autorizada a resolver os casos omissos e a expedir instruções complementares necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 19 - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Natividade da Serra, 19 de maio de 2015.

Célia de Fátima Amaral de Faria
Presidente

Publicado e Registrado na Secretaria desta Câmara Municipal.

Diva dos Santos Domiciano
Secretária Administrativa